



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2794 Quinta - feira, 09 de Agosto de 2012.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.408, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante R\$ 497.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 497.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
15 – Secretaria Municipal de Administração			
04.122.2270.2126.126 – Manutenção da Secretaria			
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....	RS	23.000,00	
16 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer			
13.392.2280.2133.133 – Manutenção das Atividades da Cultura			
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	70.000,00	
27.812.2290.2138.138 – Manutenção das Atividades do Esporte			
31.90.04.00.00 – 1 – Contratação Por Tempo Determinado	RS	10.000,00	
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	RS	250.000,00	
31.90.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais.....	RS	25.000,00	
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	100.000,00	
27.272.2290.2217.217 – Contribuição Previdenciária IMPRO - Esporte			
31.90.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais.....	RS	13.000,00	
10.301.2280.2295.295 – Contribuição ao SERV-SAUDE - Cultura			
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	6.000,00	
TOTAL	RS	497.000,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

Eulália Souza de Oliveira

[Assinatura]

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**68) 3411 5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

1

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
16 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer			
27.812.2290.1072.072 – Construção e Ampliação de Estádio, Mini Estádio e Campos de Futebol			
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações.....	RS	10.000,00	
13.392.2280.1073.073 – Equipamentos e Material Permanente Para Cultura			
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	RS	1.200,00	
13.392.2280.1124.124 – Aquisição de Prêmios Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e Outros			
31.90.31.00.00 – 1 – Premiações Culturais, Artísticas	RS	37,65	
27.812.2290.2131.131 – Manutenção e Reforma de Estádio, Mini Estádio e Campos de Futebol			
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	26.000,00	
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	35.000,00	
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	RS	23.830,00	
13.392.2280.2133.133 – Manutenção das Atividades da Cultura			
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	RS	80.000,00	
27.812.2290.2135.135 – Auxílio ao Esporte Amador e Profissional de Rondonópolis			
33.50.43.00.00 – 1 – Subvenções Sociais.....	RS	25.000,00	
33.70.41.00.00 – 1 – Contribuições.....	RS	41.500,00	
27.812.2290.2136.136 – Manutenção e Reforma de Praças de Esporte			
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	19.000,00	
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	32.550,00	
04.122.2290.2137.137 – Manutenção do Gabinete do Secretário			
31.90.11.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	RS	15.000,00	
31.90.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais.....	RS	2.000,00	
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	2.900,00	
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	2.000,00	
27.812.2290.2138.138 – Manutenção das Atividades dos Esportes			
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	100.999,55	
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....	RS	34.000,00	
33.90.92.00.00 – 1 – Despesas de Exercícios Anteriores	RS	2.000,00	
27.812.2290.2139.139 – Realização de Jogos Estudantis Municipais, Regionais e Estaduais			
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	550,00	
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	450,00	

Eulália Souza de Oliveira

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**68) 3411 5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

2

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Ananias Martins de Souza Filho

Secretaria de Governo	Eulália Souza de Oliveira
Procurador Geral do Município	Paulo Laerte de Oliveira
Secretário de Administração	Jayme Pazeto Medeiros
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	Maria Beatriz de Oliveira Vacaro
Secretário de Finanças	Adão Nunes
Secretaria de Receita	Patrícia Mara Melo Pires
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronaldo Sedy Itcava Uramoto
Secretário de Transporte, Trânsito	Sergio Sebastião Negri
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Edilson Machado
Secretaria de Agricultura e Pecuária	Almir Simão Araújo
Secretário de Meio Ambiente	Marilda Soares Rufino
Secretaria de Educação	Valdeir Feltrin
Secretário de Saúde	Claudia Alonso Virgilio
Secretaria de Promoção e Assistência Social	Alencar Libano de Paula
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Impro	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretor Executivo Serv Saúde	Jean Carlos Lopes Lino
Diretora SANEAR	
Diretor IPPUR	
Diretora CODER	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Diário oficial do Município	Evellyze Kloster Ciconello

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Eulália Souza de Oliveira**
Diário Oficial: **Evellyze Kloster Ciconello**
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



27.812.2290.2141.141 – Manutenção do Projeto de Treinamento das Seleções Estudantis Municipais		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	223,00
13.392.2280.2146.146 – Conservação e Reforma das Bibliotecas Municipais		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	1.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	6.000,00
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente.....	RS	760,00
13.392.2280.2225.225 – Manutenção do Centro Cultural José Sobrinho		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	2.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	5.000,00
10.301.2290.2296.296 – Contribuição SERV-SAÚDE		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	RS	5.000,00
TOTAL.....	RS	497.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.410, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante R\$ 98.420,64 (Noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 98.420,64 (Noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 – Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.2126.126 – Manutenção da Secretaria		
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros.....	RS	4.920,64
04.122.2270.2317.317 – Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	47.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros.....	RS	40.000,00
18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.272.2350.2230.230 – Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais.....	RS	4.500,00
10.301.2350.2298.298 – Contribuição ao Serv-saúde		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros.....	RS	2.000,00
TOTAL.....	RS	98.420,64

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
07 – Secretaria Municipal de Planejamento		
04.121.2110.2068.068 – Manutenção da Secretaria		
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros.....	RS	4.920,64
04.122.2270.2126.126 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo.....	RS	87.000,00

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*96) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.409, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 665.051,70 (Seiscentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e um reais e setenta centavos), e dá outras providências.

Considerando o aumento dos repasses da União com destinação vinculativa para a manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 665.051,70 (Seiscentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e um reais e setenta centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.1778.778 – Aquisição de Mobiliário para Escolas de Ensino Fundamental – PAR		
44.90.52.00.00 – 102 – Equipamentos e Material Permanente.....	RS	665.051,70
TOTAL.....	RS	665.051,70

Art. 2º O recurso necessário para abertura do presente **CRÉDITO ESPECIAL** mencionado no artigo anterior são provenientes do Termo de Compromisso PAR Nº 5406/2012, no valor de R\$ 665.051,70 (Seiscentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2050, na unidade responsável: Secretaria Municipal Educação, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
04.122.2350.2152.152 – Manutenção da Secretaria		
31.90.09.00.00 – 1 – Salário-Família.....	RS	6.500,00
TOTAL.....	RS	98.420,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e registrada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 7.411, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º De acordo com os arts. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no Orçamento Vigente, até o limite de 6% (Seis por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 7.059 de 09 de janeiro de 2012 – Lei Orçamentária Anual, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, para atender o reforço de dotações de pessoal e seus encargos considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometido o previsto no art. 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64. (Emenda Modificativa nº 04 – Protocolo 001581/2012 – Todos Vereadores)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 6.681, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta no âmbito do Município de Rondonópolis, o disposto nas Leis Federais nºs. 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º A Política de Controle e Fiscalização na construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a acessibilidade e segurança aos pedestres, em especial as pessoas com deficiência, sem prejuízo dos princípios e normas já consolidados no ordenamento jurídico.

§ 1º Os passeios públicos ou calçadas são de construção obrigatória em toda(s) a(s) testada(s) do(s) terreno(s), edificado(s) ou não, localizado(s) em logradouro(s) provido(s) de meio-fio e pavimentação, garantindo acessibilidade e segurança.

§ 2º É obrigatória, também, a manutenção e a recuperação dos passeios públicos ou calçadas.

§ 3º Na construção, manutenção e recuperação dos passeios e calçadas, serão observadas as regras estabelecidas neste Decreto, as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as disposições contidas em legislação federal e estadual.

Art. 2º Para efeito deste decreto considera-se:

I - passeios públicos ou calçadas - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro.

II - ocupante de imóvel - aquele que detém a posse direta do imóvel a qualquer título.

III - faixa exclusiva de circulação de pedestres - faixa contínua na calçada ou passeio, livre de obstáculo, destinada ao pedestre, com largura mínima de 1,50m em calçadas com largura igual ou superior a 2,50m, e de 0,90m em calçada com largura inferior a 2,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



IV - Faixa de serviço - área de passeio ou calçada destinada à implantação de mobiliário urbano.

V - Projetos de Engenharia e Arquitetura - são os projetos de construção, reforma com ou sem acréscimo de área e reforma para mudança de uso.

VI - Manutenção - cuidados indispensáveis à conservação das condições de segurança e acessibilidade das calçadas.

VII - Recuperação - ação que visa resgatar as condições de segurança e acessibilidade das calçadas, perdidos por falta de manutenção ou dano imediato.

VIII - Piso tátil - piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual - ABNT - NBR 9050.

IX - Mobiliário urbano - todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos ou privados - ABNT - NBR 9050.

Art. 3º São responsáveis pela construção, manutenção e recuperação dos passeios ou calçadas:

I - O Município;

II - O proprietário;

III - O ocupante do imóvel.

§ 1º A responsabilidade do Poder Público municipal se dá nos seguintes casos:

a) das frentes de água (rios, lagoas, canais e praias), dos canteiros centrais de vias, das praças, dos parques e de imóveis públicos municipais localizados em logradouros públicos;

b) de rampas nos cruzamentos das travessias sinalizadas e nos canteiros centrais das vias públicas;

c) de alteração do nivelamento, redução ou estragos ocasionados pelo Município e seus delegados.

§ 2º Os demais casos cabem ao proprietário ou ocupante do imóvel.

Art. 4º Quando da apresentação dos projetos de engenharia e arquitetura aos órgãos competentes, devem estar incluídos os projetos dos passeios públicos ou calçadas para sua devida aprovação e análise, segundo critérios definidos no art. 1º, § 3º, deste Decreto.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º Quando a via ou logradouro público em que se situa o imóvel, objeto do projeto de que trata o caput deste artigo, for dotado de meio-fio e pavimentação, a concessão de habite-se e aceite-se ficará condicionada, além da observância às demais exigências legais, à construção do passeio público ou calçada de acordo com o definido neste decreto.

§ 2º O alvará de localização só será expedido pelo Executivo Municipal se os passeios lineares ao imóvel alvo da solicitação estiverem construídos, em bom estado de conservação, e obedecendo aos preceitos deste decreto.

§ 3º A exigência de que trata este artigo poderá ser dispensada mediante análise pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizados em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPA e Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH/SPR.

Art. 5º Para garantir acessibilidade e segurança, os passeios públicos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - terão revestimento antiderrapante, nivelado, de superfície regular, sem ondulações e com resistência adequada ao fluxo ao qual se destina;

II - longitudinalmente, serão paralelos ao grade do logradouro projetado pela Prefeitura Municipal;

III - transversalmente, terão uma inclinação, do alinhamento para o meio-fio, de 2% (dois por cento).

Art. 6º Deverá ser utilizado, para sinalizar situações que envolvam risco de segurança, o piso tátil de alerta, cromodiferenciado ou associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente.

Art. 7º Deverá ser utilizado quando da ausência ou descontinuidade de linha guia identificável, o piso tátil direcional, como guia de encaminhamento em ambientes internos ou externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação.

Art. 8º As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio, com o máximo de um metro, no sentido da sua largura, devendo ser preservada a faixa exclusiva de circulação de pedestre.

§ 1º As rampas destinadas ao acesso de veículos deverão ser executadas conforme a legislação vigente.

§ 2º A construção de rampas nos passeios só será permitida quando delas não resultar prejuízo para a arborização pública.

§ 3º Se, para construção de uma rampa, for indispensável a transplantação de uma árvore, ela poderá ser feita, a juízo da Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Meio Ambiente, para local à pequena distância, correndo as despesas correspondentes por conta do interessado.

Art. 9º Na pavimentação do passeio, não será permitido obstáculo de caráter permanente, que impeça o livre trânsito dos pedestres.

Art. 10 A instalação de mobiliário urbano nos passeios públicos, tais como telefones públicos, caixas de correios, cestas de lixo, bancas de jornais e revistas, fiteiros, quiosques e outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, em especial as pessoas com deficiência, o acesso de veículos, nem a visibilidade dos motoristas nas confluências das vias.

§ 1º A instalação de mobiliário urbano deverá ser permitida apenas na faixa de serviços.

§ 2º No caso de instalação irregular dos mobiliários urbanos, observar-se-á os procedimentos estabelecidos no Art. 12 deste Decreto.

Art. 11 Na hipótese de dano à calçada ou passeio, a recuperação caberá a quem der causa.

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, bem como as empresas executoras de obras públicas ou privadas são responsáveis pela recuperação dos passeios e calçadas avariados em decorrência da execução dos seus serviços.

Art. 12 A não realização dos serviços necessários à construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas, localizados nas vias públicas, nas condições deste decreto, o Município notificará o responsável para executar tais serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 1º O órgão responsável pela notificação de que trata o caput é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

§ 2º O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa perante o Município.

§ 3º No caso de não ser o responsável pela obrigação de que trata o caput, o notificado, na defesa, deverá indicar o responsável, mediante provas, para que seja promovida nova notificação, do contrário, presumir-se-á sua responsabilidade.

§ 4º A nova notificação obedecerá aos procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 6º Considera-se prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que for determinado sem expediente ou se o mesmo for encerrado antes da hora normal.

Exatidão

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 7º Aos procedimentos omissos aplica-se a Lei nº. 14.937, de 21 de dezembro de 1986; e o Decreto nº 13.919, de 17 de junho de 1987.

Art. 13 São causas ensejadoras de notificação quaisquer atos ou fatos que descumpram os preceitos estabelecidos neste Decreto, e notadamente:

I - passeio inexistente, em desacordo com as especificações ou em mau estado de conservação;

II - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, calhas, bueiros ou bocas de lobo ou impedir, por qualquer forma o escoamento das águas pluviais;

III - utilização de marcos ou quaisquer tipos de barreiras físicas ou arquitetônicas nos passeios sem autorização do órgão competente;

IV - despejo de águas pluviais ou de infiltração, água de lavagem, despejos domésticos e quaisquer outras águas servidas ou de esgotos sobre os passeios;

V - caixas de inspeção fora das especificações e/ou passeios danificados por concessionárias ou entidades a ela equiparadas;

VI - colocar sobre a faixa exclusiva de circulação de pedestres, material de construção, mesas, cadeiras, banca ou quaisquer materiais ou objetos, quaisquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e, previamente autorizados pelo Município.

Art. 14 Após 90 (noventa) dias da notificação para execução das obras de construção ou recuperação dos passeios públicos ou calçadas, sem que o responsável tenha concluído a execução do serviço, o Poder Público Municipal poderá construir ou recuperar os referidos passeios públicos ou calçadas às suas expensas.

§ 1º A Prefeitura poderá fixar, para cada logradouro ou trecho de logradouro, a juízo do órgão técnico competente, o tipo de pavimentação do passeio.

Art. 15 O Município será indenizado pelo responsável do valor despendido com a realização da obra de que trata o artigo 15, pelo preço por ele praticado para pagamento das obras do Município, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 1º O responsável pela indenização de que trata o caput será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, para recolher aos cofres municipais o valor devido e, na hipótese de não recolhimento desse valor, o débito será inscrito na dívida ativa do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pelos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Exatidão

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de Julho de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.693, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 497.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.408, de 03 de Agosto de 2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente, no valor de R\$ 497.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos.

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
15 - Secretaria Municipal de Administração			
04.122.2270.2126.126 - Manutenção da Secretaria		R\$	23.000,00
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PF			
16 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer			
13.392.2280.2133.133 - Manutenção das Atividades da Cultura		R\$	70.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ			
27.812.2290.2138.138 - Manutenção das Atividades do Esporte		R\$	10.000,00
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado		R\$	250.000,00
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas		R\$	25.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais		R\$	100.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ			
27.272.2290.2217.217 - Contribuição Previdenciária IMPRO - Esporte		R\$	13.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais			
10.301.2280.2295.295 - Contribuição ao SERV-SAÚDE - Cultura		R\$	6.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ		R\$	497.000,00
TOTAL			

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis	
16 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



27.812.2290.1072.072 - Construção e Ampliação de Estádio, Mini Estádio e Campos de Futebol		
44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00
13.392.2280.1073.073 - Equipamentos e Material Permanente Para Cultura		
44.90.52.00.00 - 1 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.200,00
13.392.2280.1124.124 - Aquisição de Prêmios Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e Outros		
31.90.31.00.00 - 1 - Premiações Culturais, Artísticas	R\$	37,65
27.812.2290.2131.131 - Manutenção e Reforma de Estádio, Mini Estádio e Campos de Futebol		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	26.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	35.000,00
44.90.52.00.00 - 1 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	23.830,00
13.392.2280.2133.133 - Manutenção das Atividades da Cultura		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	80.000,00
27.812.2290.2135.135 - Auxílio ao Esporte Amador e Profissional de Rondonópolis		
33.50.43.00.00 - 1 - Subvenções Sociais.....	R\$	25.000,00
33.70.41.00.00 - 1 - Contribuições.....	R\$	41.500,00
27.812.2290.2136.136 - Manutenção e Reforma de Praças de Esporte		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	19.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	32.550,00
04.122.2290.2137.137 - Manutenção do Gabinete do Secretário		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	15.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais.....	R\$	2.000,00
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	2.000,00
27.812.2290.2138.138 - Manutenção das Atividades dos Esportes		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	100.999,35
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PF.....	R\$	34.000,00
33.90.92.00.00 - 1 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.000,00
27.812.2290.2139.139 - Realização de Jogos Estudantis Municipais, Regionais e Estaduais.		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	550,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	450,00
27.812.2290.2141.141 - Manutenção do Projeto de Treinamento das		

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411 5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Seleções Estudantis Municipais		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	223,00
13.392.2280.2146.146 - Conservação e Reforma das Bibliotecas Municipais		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	1.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	6.000,00
44.90.52.00.00 - 1 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	760,00
13.392.2280.2225.225 - Manutenção do Centro Cultural José Sobrinho		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	5.000,00
10.301.2290.2296.296 - Contribuição SERV-SAUDE		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	497.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº. 6.694, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 665.051,70 (Seiscentos e sessenta cinco mil cinquenta e um reais e setenta centavos) e dá outras providências.

Considerando o aumento dos repasses da União com destinação vinculativa para a manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.409, de 03 de Agosto de 2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 665.051,70 (Seiscentos e sessenta cinco mil cinquenta e um reais e setenta centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.1778.778 - Aquisição de Mobiliário para Escolas de Ensino Fundamental - PAR		
44.90.52.00.00 - 102 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	665.051,70
TOTAL.....	R\$	665.051,70

Art. 2º O recurso necessário para abertura do presente **CRÉDITO ESPECIAL** mencionado no artigo anterior são provenientes do Termo de Compromisso PAR Nº 5406/2012, no valor de R\$ 665.051,70 (Seiscentos e sessenta cinco mil cinquenta e um reais e setenta centavos).

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Anexo I do Plano Plurianual - PPA no Programa 2050, na unidade responsável: Secretaria Municipal Educação, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Agosto de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411 5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.695, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Realiza no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 98.420,64 (Noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.410, de 03 de Agosto de 2012...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 98.420,64 (Noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.2126.126 - Manutenção da Secretaria		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros.....	R\$	4.920,64
04.122.2270.2317.317 - Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	47.000,00
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros.....	R\$	40.000,00
18 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.272.2350.2230.230 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais.....	R\$	4.500,00
10.301.2350.2298.298 - Contribuição ao Serv-saúde		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros.....	R\$	2.000,00
TOTAL.....	R\$	98.420,64

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
07 - Secretaria Municipal de Planejamento		
04.121.2110.2068.068 - Manutenção da Secretaria		
33.90.36.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros.....	R\$	4.920,64
04.122.2270.2126.126 - Manutenção da Secretaria		
33.90.30.00.00 - 1 - Material de Consumo.....	R\$	87.000,00

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411 5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
04.122.2350.2152.152 – Manutenção da Secretaria		
31.90.09.00.00 – 1 – Salário-Família.....	RS	6.500,00
TOTAL.....	RS	98.420,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de Agosto de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.696, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

Declara de Interesse Social os Conjuntos Habitacionais destinados a famílias de baixa renda, caracterizados como Residencial Antônio Geraldini, Residencial Edelmina Querobin Marchetti, Residencial Farias, Residencial João Antonio Fagundes, Residencial Bispo Pedro Casaldáliga, Residencial Altamirando, Jardim Residencial Padre Lothar, Residencial Maria Fernandes de Souza (D. Fiúca), Residencial Magnólia Angélica Araújo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, que os Conjuntos Habitacionais relacionados são destinados a moradia de famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos...

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 11.977/2009 que estabelece o Programa do Governo Federal "Minha casa minha vida" (MCMV) institui que os Residenciais destinados a famílias com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) sejam alocadas em áreas de interesse social...

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Interesse Social os Conjuntos Habitacionais destinados a famílias de baixa renda, caracterizados como Residencial Antônio Geraldini, Residencial Edelmina Querobin Marchetti, Residencial Farias, Residencial João Antonio Fagundes, Residencial Bispo Pedro Casaldáliga, Residencial Altamirando, Jardim Residencial Padre Lothar, Residencial Maria Fernandes de Souza (D. Fiúca) e Residencial Magnólia Angélica Araújo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de Agosto de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.599, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Constitui Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração de possíveis responsabilidades de servidores públicos em condutas relacionadas aos pagamentos efetuados ao servidor Thiago Paixão Geraldino, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL
Membro – ALESSANDRA ALINE BLANK ANGELI – MATRÍCULA Nº. 169617
Membro – NEUZA NUNES DA SILVA – MATRÍCULA Nº. 20443

Art. 2º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar possíveis responsabilidades de servidores públicos em condutas relacionadas aos pagamentos efetuados ao servidor Thiago Paixão Geraldino.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 13.359, de 02 de Julho de 2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Agosto de 2012; 97º da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.600, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

Constitui Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de possível abandono de cargo de servidor público municipal que se encontrava cedido para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis – IMPRO e foi designado para retornar as suas atividades em data de 02 de Maio de 2012, através da Portaria nº. 13.086, de 17 de Maio de 2012.

Presidente – MARINELY DE ARAÚJO VIEGAS ORLATO
Membro – GILDOMAR ALVES MATEUS – MATRÍCULA Nº. 168351
Membro – VILMAR DE ANDRADE – MATRÍCULA Nº. 113468

Art. 2º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar possível abandono de cargo de servidor público municipal que se encontrava cedido para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis – IMPRO e foi designado para retornar as suas atividades em data de 02 de Maio de 2012, através da Portaria nº. 13.086, de 17 de Maio de 2012.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Agosto de 2012; 97º da Fundação;
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.153/2012, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Processo	Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
1115/2012	Rosely Lopes da Silva – Auxiliar de Serviços Diversos – Secretária Municipal de Administração	88676-1	22/06/2012 06/07/2012	Inicial
1036/2012	Cecília dos Reis Alexandre Soares – Assistente Técnico – Procuradoria Geral	2224-1	29/06/2012 30/08/2012	Prorrogação

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 08 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume no
Diário Oficial do Município, na data supra

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.152 - DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. VANDERLEI BATISTA DE SOUZA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor efetivo de acordo com a Portaria de nº 3.744, de 07/03/1997 do Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos a data de 01/03/1997, que dispõe sobre a nomeação do Sr. **VANDERLEI BATISTA DE SOUZA**, para o Cargo de Agente de Vigilância;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo IMPRO nº **226/2012**, os períodos de: **01/03/1997 a 06/08/2012 – 5.638 dias**; correspondente a 15 (quinze) anos e 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1.078/2012 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Improm;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001, de 17/02/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece a 4ª versão do Manual de Triagem com as novas normas e regras para o envio de documentos;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, que enquadra o Servidor como segurado obrigatório do Improm;

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.150 - DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DE 25/06/2012, CONFORME PROCESSO Nº 22/2012, A SERVIDORA: MARIA DA GLORIA LOPES RAIMUNDO.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 76 da Lei 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, via processo de nº 22/2012, Abono de Permanência a partir de 25/06/2012 a Sra. **MARIA DA GLORIA LOPES RAIMUNDO**, portadora do RG nº 344.240 SSP-MT, CPF/MF nº 273.998.931-87, Título de Eleitor nº 1116881864, zona 045, seção 0038, efetivo no cargo de Assistente, referência "O", nível "VIII", classe "C", matrícula nº 1110183-1, nomeada através do Decreto do Executivo Municipal de nº 1.250, de 15/04/1981, retroativo a 02/02/1981, declarada estvel no serviço público municipal através do Decreto do Executivo Municipal de nº 1499, de 24/01/1983, vinculada a Procuradoria Geral.

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal de 1988, com redação da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003; artigo 12, inciso III, parágrafo 6º da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005; artigo 86, parágrafos 1º a 6º da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009;

Artigo 3º - Os autos do processo de nº 22/2012 foram devidamente instruídos na condição de Aposentadoria pela regra: Artigo 2º, incisos I, II, III, alíneas "a", e "b", parágrafo 1º, incisos I, II da EC 41/2003 com direito implementado em 25/06/2012. Apresentou a Certidão do INSS de nº 10001070.1.00074/10-6 para todas as finalidades de aposentadoria junto ao Improm;

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade da Prefeitura de Rondonópolis;

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25/06/2012, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 7 de agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

RESOLVE:

Portaria Improm de nº 1.152/2012

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. **VANDERLEI BATISTA DE SOUZA**, portador do RG nº 0114826-5 SSP/MT, CPF/MF de nº 109.949.631-49, Título de Eleitor nº 006325951856 - zona 046 - seção 0029, PIS/PASEP nº 1.205.572.911-1, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível II-E, Referência "H", classe "A", matrícula funcional nº 88927-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Rondonópolis;

Artigo 2º - Estabelecer e acordar com a Constituição Federal de 1988, artigo 40, parágrafo 1º inciso III, alínea "b" e parágrafos 3º e 17 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/08/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 7 de Agosto de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no Diário
Oficial do Município, na data supra

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Licitação Afastamento



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2012
TIPO DESTA LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Libano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2012**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA A RECUPERAÇÃO DOS FILTROS DA ETA - SETOR OPERACIONAL DESTA AUTARQUIA"

Informações: (66) 3410-0468/0467 ou compras@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 09 de agosto de 2012.

Marley Barros Soares
 Marley Barros Soares
 Pregoeiro

Solicitamos a V. Sª. à retificação do período da licença da servidora abaixo relacionada, tendo em vista que foi constatada a incapacidade para o trabalho com a concessão do benefício, conforme Comunicação de Decisão do INSS.

Amparo	Nome	Matrícula	Secretaria	Onde se lê	Leia-se
50000001014	Maria José nascimento	159018	EDUCAÇÃO	06/07/12 A 03/08/12	06/07/12 A 31/08/12

Atenciosamente,

Jacilene Santos Silva
JACILENE SANTOS SILVA
 Gerente de Depto de Recursos Humanos

Jacilene Santos Silva
 Gerente do Departamento de
 Recursos Humanos da Educação

Poder Legislativo

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n° 08/2012

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação legalmente composta pela Portaria de n° 367 de 27/12/2011, torna público que às 13h do dia 27/08/2012, em sua sede, sito a Avenida Cafelândia, 434, Bairro La Salle, procederá a abertura dos envelopes n° 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta, respectivamente, para a AQUISIÇÃO DE 35 LICENÇAS DE ANTI VIRUS CORPORATIVO DA TREND MICRO SECURITY FOR ENDPOINTS STARDARD. Esta licitação será regida pela Lei n° 8.666/93, suas alterações e por este Edital. Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço acima citado no horário das 08h00min às 18h00min ou pelo site da Câmara (www.camara.rondonopolis.mt.gov.br - LICITAÇÃO), até o dia 23/08/2012.

AFIXE-SE
 PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis, 10 de Agosto de 2012

Helio Roberto Pichioni
HELIO ROBERTO PICHIONI
 Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins que o (a) Senhor (a) Eliane Ferreira do Amaral, portador (a) do RG n°.00001000571, SSP/RO e CPF n°.710852972-68, candidato (a) aprovado (a) na 4ª colocação do Teste Seletivo n°. 06/2012, para o cargo de Técnico de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, convocado no Diário Oficial do Município n°.2791 de 08/08/2012, **NÃO COMPARECEU** para posse no referido cargo.

Rondonópolis-MT, 08 de Agosto de 2012.

Alessandra Aline Blank Angeli
Alessandra Aline Blank Angeli
 Gerente de Depto de Recursos Humanos

Em Branco